

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JÉSSICA FERNANDA ALVES SILVA

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NO BRASIL: causas, consequências e o papel da
fiscalização na não assinatura da CTPS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

JÉSSICA FERNANDA ALVES SILVA

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NO BRASIL: causas, consequências e o papel da
fiscalização na não assinatura da CTPS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Rawlyson Maciel Mendes

JÉSSICA FERNANDA ALVES SILVA

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NO BRASIL: causas, consequências e o papel da
fiscalização na não assinatura da CTPS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de JÉSSICA
FERNANDA ALVES SILVA.

Data da Apresentação 25/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Rawlyson Maciel Mendes

Membro: Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos

Membro: Prof. Esp. Aldênio Romão de Oliveira

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

A RELAÇÃO DE TRABALHO NO BRASIL: causas, consequências e o papel da fiscalização na não assinatura da CTPS

Jéssica Fernanda Alves Silva¹
Rawlyson Maciel Mendes²

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso trata da informalidade nas relações de trabalho no Brasil, especialmente da prática comum de não assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A escolha do tema surgiu a partir da vivência pessoal do autor, que, ao iniciar sua trajetória profissional em uma cidade de pequeno porte, deparou-se com uma realidade preocupante: muitos trabalhadores atuando sem registro, em condições precárias e sem acesso a direitos básicos garantidos por lei. Diante desse cenário, o estudo busca compreender os motivos que levam empregadores a optarem pela informalidade, os prejuízos enfrentados pelos trabalhadores e os desafios enfrentados pelos órgãos fiscalizadores. A pesquisa, de natureza qualitativa e com caráter exploratório, foi conduzida com base em uma revisão bibliográfica, utilizando autores e fontes atualizadas que abordam o tema com profundidade. Os dados analisados revelam que a informalidade ainda é uma prática recorrente, sustentada por fatores como a alta carga tributária, a fiscalização insuficiente, principalmente em áreas mais afastadas dos grandes centros, e o desconhecimento, por parte de empregadores e empregados, dos benefícios de uma relação formal de trabalho. Essa realidade compromete o acesso à seguridade social e amplia a desigualdade no mercado de trabalho. Com base nas discussões levantadas, conclui-se que o combate à informalidade exige não apenas o fortalecimento da fiscalização, mas também o investimento em campanhas educativas, políticas públicas eficazes e reformas que tornem a formalização mais acessível, especialmente para os pequenos empreendedores.

Palavras Chave: Informalidade; CTPS; direitos trabalhistas; fiscalização; mercado de trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a informalidade nas relações de trabalho no Brasil, com foco especial na prática recorrente da não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), principalmente em cidades de pequeno porte. Para alcançar essa finalidade, busca-se compreender as causas estruturais e conjunturais que levam empregadores a manter trabalhadores na informalidade; identificar os principais impactos

1 Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – Jessycafernandes140@gmail.com

2 Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestrando em Direito - Universidade Oeste de Santa Catarina/UNOESC – Rawlyson@leaosampaio.edu.br

sociais, econômicos e jurídicos dessa prática tanto para os trabalhadores quanto para o sistema previdenciário; examinar o papel da fiscalização trabalhista na contenção dessa realidade e, por fim, apontar caminhos possíveis para promover a formalização das relações laborais, por meio de políticas públicas, incentivos fiscais e conscientização da população. Ao estruturar os objetivos dessa forma, a pesquisa pretende contribuir para o debate sobre justiça social e proteção ao trabalho digno no país.

A relação de trabalho, ao longo da história, passou por profundas transformações que refletem as mudanças econômicas, sociais e políticas de cada época. Desde as primeiras formas de trabalho compulsório, como a escravidão, até a consolidação dos direitos trabalhistas no século XX, o vínculo entre empregador e empregado foi se moldando conforme as demandas de cada período. Na Era Industrial, por exemplo, a massificação do trabalho assalariado revisitou a necessidade de regulamentação das condições laborais, o que culminou na criação de leis trabalhistas que buscavam proteger os trabalhadores contra abusos e garantir-lhes direitos básicos (Delgado, 2024).

No Brasil, a formalização das relações de trabalho ganhou força com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, um marco histórico que estabeleceu direitos fundamentais como salário-mínimo, jornada de trabalho, férias remuneradas e a obrigatoriedade da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a que tornou, então, um documento essencial para assegurar o acesso dos trabalhadores aos direitos sociais e previdenciários, sendo a principal ferramenta de formalização do vínculo empregatício (Brasil, 1943).

Apesar dos avanços legais, a informalidade no mercado de trabalho brasileiro continua a ser um desafio persistente. Em 2023, o número de trabalhadores informais chegou a 38,8 milhões, uma leve queda em relação aos 39,4 milhões do trimestre anterior, mas ainda acima dos 38,2 milhões registrados em fevereiro do mesmo ano (IBGE, 2023). Esses dados demonstram que uma parcela expressiva da força de trabalho no país ainda atua sem formalização, o que os priva de direitos fundamentais e contribui para a precarização das condições de trabalho.

Dessa forma, a prática da não assinatura da CTPS é uma das principais manifestações dessa informalidade, revisitando questões complexas sobre os fatores que levam os empregadores a optar por essa prática, as consequências para os trabalhadores, e a eficácia das medidas de fiscalização trabalhista.

Diante desse cenário, surge a necessidade de investigar de forma aprofundada as razões por trás da escolha dos empregadores de não formalizarem os vínculos de trabalho,

bem como os impactos dessa decisão para a economia e para a proteção dos direitos trabalhistas. A presente pesquisa, portanto, busca explorar essas questões, propondo-se a analisar a relação entre a evolução histórica do trabalho, a persistência da informalidade e os desafios enfrentados pela fiscalização trabalhista no Brasil contemporâneo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A presente pesquisa se enquadra como básica pura, pois busca gerar conhecimento prático e fornecer soluções sobre a informalidade no mercado de trabalho, especificamente sobre a prática da não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). De acordo com Gil (2021), a pesquisa aplicada visa transformar o conhecimento teórico em práticas úteis para a sociedade.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa adota um caráter exploratório e descritivo. A pesquisa exploratória é essencial para proporcionar maior familiaridade com o problema da informalidade, uma vez que o fenômeno é complexo e envolve múltiplos fatores sociais, econômicos e institucionais. Segundo Marconi e Lakatos (2017), o objetivo principal desse tipo de pesquisa é explorar questões ainda pouco investigadas, ampliando a compreensão sobre o tema. Já a pesquisa descritiva, conforme Gil (2021), tem como foco a caracterização do fenômeno estudado, descrevendo as causas da não formalização dos trabalhadores e as consequências dessa prática.

Minayo (2020) afirma que a pesquisa qualitativa é adequada quando se deseja analisar fenômenos complexos com base em textos, documentos e outras fontes que demandam interpretação profunda.

Quanto ao procedimento de pesquisa, esta pesquisa foi bibliográfica, fundamentada na análise de literatura especializada, legislações trabalhistas e relatórios institucionais (como os do IBGE). Conforme Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa bibliográfica reúne o conhecimento pré-existente sobre o tema. Nos procedimentos metodológicos, será utilizada a revisão bibliográfica sistemática. A revisão sistemática irá coletar e sintetizar estudos relevantes das últimas décadas sobre a informalidade e a fiscalização das relações de trabalho, conforme detalhado por Souza et al. (2021).

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A relação de trabalho e a formalização no Brasil

A formalização das relações de trabalho no Brasil é um tema intrinsecamente ligado ao desenvolvimento das normas trabalhistas, que visam garantir os direitos básicos dos trabalhadores. Historicamente, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) promulgada em 1943 foi o grande marco para a regulamentação das relações de trabalho no país, estabelecendo regras para garantir a proteção jurídica dos trabalhadores e garantir que os trabalhadores cumpram suas obrigações legais (Delgado, 2021).

Alice Monteiro de Barros (2020) aponta que a CLT é dinâmica a obrigação do registro formal na Carteira de Trabalho, o que simboliza a relação de emprego formal e garante ao trabalhador o acesso a uma série de direitos, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), seguro-desemprego, 13º salário, entre outros. A assinatura da CTPS se tornou um mecanismo fundamental para a proteção do trabalhador e para o cumprimento das responsabilidades previdenciárias, fiscais e sociais do empregador.

Contudo, a autora destaca que, apesar da robustez da legislação trabalhista, a informalidade continua sendo uma prática recorrente, especialmente em setores econômicos de menor regulamentação, como o comércio informal, a construção civil e o trabalho doméstico. Essa realidade resulta em trabalhadores que não têm acesso aos direitos garantidos por lei, vivendo em condições de insegurança e vulnerabilidade (Barros; Gonçalves, 2022).

Para Monteiro (2020), a formalização da relação de trabalho não é apenas um imperativo legal, mas também um componente essencial para a justiça social e o desenvolvimento econômico sustentável. A ausência de formalização, portanto, reflete não apenas uma violação legal, mas também um retrocesso nas conquistas sociais pela legislação trabalhista brasileira.

Além dos aspectos legais e sociais envolvidos na formalização, é necessário considerar os fatores culturais e estruturais que sustentam a informalidade no país. Em muitas regiões, principalmente no interior e em municípios com baixa presença do Estado, a prática de não assinar a carteira de trabalho é vista com normalidade, sendo reproduzida por gerações. Isso demonstra que a informalidade não está apenas relacionada a questões econômicas, mas também à falta de conhecimento dos direitos trabalhistas e à fragilidade dos mecanismos de fiscalização nessas localidades.

Outro ponto relevante é o papel do Estado na promoção da formalização. Governos, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, têm a responsabilidade de desenvolver

políticas públicas que incentivem e facilitem o registro formal. A criação de programas de microcrédito, redução de encargos trabalhistas para pequenas empresas e campanhas de orientação sobre os benefícios da formalização são medidas que podem transformar significativamente a realidade de milhares de trabalhadores brasileiros que ainda atuam à margem da legislação.

Cabe destacar ainda que a informalidade impacta negativamente a economia nacional. A ausência de vínculo formal impede que o Estado arrecade tributos relacionados à previdência e ao trabalho, o que compromete o financiamento de políticas públicas e contribui para o desequilíbrio fiscal. Além disso, trabalhadores informais costumam ter menor acesso ao crédito, à qualificação profissional e aos benefícios sociais, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade que dificultam o desenvolvimento do país como um todo.

Portanto, discutir a relação entre formalização e trabalho no Brasil exige uma abordagem que vá além do jurídico. É preciso compreender a informalidade como um fenômeno multifacetado, que envolve aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos. Enfrentá-la requer compromisso coletivo e atuação coordenada entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil. Somente assim será possível garantir que os direitos previstos em lei deixem de ser apenas formais e passem a ser uma realidade vivida por todos os trabalhadores brasileiros.

2.2.2 Informalidade e suas causas

As causas da informalidade no Brasil são multifacetadas, combinando fatores econômicos, culturais e institucionais. Cardoso (2021) enfatiza que o elevado custo da formalização é um dos principais motivos que levam os trabalhadores a optarem pela informalidade. Segundo ele, as contribuições trabalhistas e previdenciárias, como a contribuição ao INSS, o recolhimento do FGTS e o pagamento de férias e 13º salário, são percebidos por muitos empregadores, especialmente em pequenas e médias empresas, como um ônus financeiro significativo (Cardoso, 2021).

Essa visão é corroborada por Bastos (2023), que argumenta que, após a Reforma Trabalhista de 2017, muitos trabalhadores ajudaram a recorrer à informalidade como forma de reduzir seus custos operacionais. Embora a reforma tenha buscado flexibilizar certas normas trabalhistas para facilitar a contratação formal, a informalidade persistiu em grande parte devido à percepção de que os custos indiretos da formalização ainda são elevados. Além disso, setores como o comércio, a agricultura e a construção civil ainda registram altos índices

de informalidade devido à baixa regulamentação e à dificuldade de fiscalização eficaz (Bastos, 2023).

Além dos fatores econômicos, Silva (2020) destaca a cultura de informalidade no Brasil, que está enraizada em práticas empresariais que desrespeitam a legislação trabalhista. Essa cultura é mais evidente em regiões onde o controle governamental e a fiscalização trabalhista são escassos. Muitos funcionários não compreendem completamente os direitos e devem estar relacionados ao trabalho formal, o que contribui para a perpetuação de práticas informais.

Outro fator relevante que contribui para a manutenção da informalidade é a complexidade do sistema tributário e trabalhista brasileiro. A burocracia envolvida na abertura de empresas, no cumprimento das obrigações acessórias e na manutenção regular das contribuições sociais afasta pequenos empreendedores da legalidade. Muitos optam por caminhos informais como forma de evitar entraves administrativos e reduzir o tempo e o custo com a gestão das obrigações legais. Isso gera um ciclo vicioso: quanto mais complexa a legislação, mais sujeitos se afastam da formalização, comprometendo a arrecadação do Estado e, conseqüentemente, os investimentos em políticas públicas de fiscalização e apoio ao emprego formal.

Adicionalmente, a baixa escolaridade e o déficit de qualificação profissional influenciam diretamente na informalidade. Trabalhadores com pouca formação formal têm maior dificuldade de se inserir em postos de trabalho regulares, sendo frequentemente absorvidos por atividades informais e precárias. Em muitos casos, aceitam tais condições por necessidade imediata de sustento, sem conhecimento de seus direitos ou das implicações dessa escolha. A ausência de políticas efetivas de educação profissional e requalificação acaba por aprofundar esse cenário, limitando as oportunidades de inclusão produtiva e sustentável para milhões de brasileiros.

O contexto regional também desempenha papel significativo. Em localidades interioranas ou periféricas, onde há escassez de atuação dos órgãos de fiscalização, a informalidade é quase uma regra. Nessas regiões, o mercado de trabalho opera sob lógicas próprias, muitas vezes desvinculadas das normas legais vigentes. A fragilidade institucional se alia à carência de oportunidades, impulsionando trabalhadores e empregadores a firmarem relações à margem da lei. Tal realidade exige soluções descentralizadas e adaptadas às especificidades locais, com políticas que considerem as características socioeconômicas de cada região.

Por fim, é importante reconhecer que, embora a informalidade seja frequentemente tratada como um problema, ela também revela a capacidade de resistência e criatividade de muitos trabalhadores brasileiros. A informalidade, ainda que marcada pela ausência de direitos, é muitas vezes a única alternativa encontrada para geração de renda em meio à exclusão social e ao desemprego estrutural. No entanto, a permanência nesse modelo de inserção laboral aprofunda desigualdades e limita o crescimento econômico sustentável. Assim, o enfrentamento da informalidade requer uma abordagem integrada, que vá além da punição e aposte em educação, simplificação tributária, incentivos à formalização e fortalecimento das instituições de proteção ao trabalho.

2.2.3 Consequências da não formalização do trabalho

As consequências da não formalização do trabalho são diversas e afetam tanto o trabalhador quanto a economia do país. Para Freitas (2022), a principal consequência para os trabalhadores é a perda de direitos fundamentais. Trabalhadores informais não têm acesso ao FGTS, seguro-desemprego, aposentadoria e outros benefícios previdenciários, ou que os deixam em uma posição de vulnerabilidade econômica, especialmente em momentos de crise ou quando se tornam incapacitados de trabalho por motivos de saúde.

Outro impacto significativo da informalidade, segundo Maia (2023), é a precarização das condições de trabalho. Trabalhadores informais geralmente não têm garantias de segurança no ambiente de trabalho, estão sujeitos a jornadas excessivas e trabalham abaixo do mínimo necessário para uma vida digna. A falta de formalização também dificulta a fiscalização e a correção de abusos trabalhistas, uma vez que muitos desses trabalhadores permanecem invisíveis aos olhos da fiscalização trabalhista e da Justiça do Trabalho.

Do ponto de vista econômico, a informalidade prejudica a arrecadação tributária e a sustentabilidade do sistema previdenciário. Quando os trabalhadores não são registrados formalmente, o Estado perde contribuições essenciais ao INSS e ao FGTS, o que enfraquece o sistema de segurança social. Isso pode, a longo prazo, resultar em uma crise financeira no sistema de previdência, conforme argumenta Bastos (2023).

Além disso, a informalidade tem impactos negativos na produtividade e competitividade do país, uma vez que empresas que operam de forma irregular tendem a ter menor investimento em treinamento, qualificação e segurança do trabalhador, o que afeta o desempenho geral da economia (Maia, 2023).

A ausência de vínculo formal também compromete o acesso do trabalhador a direitos básicos como licença maternidade, auxílio-doença e estabilidade em casos específicos previstos na legislação, como no retorno de acidente de trabalho. Sem a formalização, o trabalhador fica desamparado diante de situações adversas, o que não só afeta sua segurança individual, mas também sobrecarrega o sistema público de saúde e assistência social. Essa sobrecarga gera impactos indiretos ao Estado, que precisa suprir, com recursos públicos, necessidades que poderiam ser garantidas por meio do trabalho formalizado (Freitas, 2022).

Outro efeito preocupante da informalidade é a dificuldade de planejamento financeiro de longo prazo por parte do trabalhador. Sem registro, ele não contribui regularmente com a Previdência Social e, por consequência, compromete seu acesso à aposentadoria e demais benefícios contributivos. Segundo Andrade (2022), essa lacuna tende a aumentar a pobreza na terceira idade, criando um contingente crescente de idosos sem renda própria, dependentes exclusivamente da assistência social. Esse cenário reforça a necessidade urgente de políticas que incentivem a formalização e garantam a inclusão previdenciária de populações vulneráveis.

Além disso, do ponto de vista social, a informalidade contribui para a perpetuação da desigualdade. Trabalhadores informais, muitas vezes pertencentes a grupos já marginalizados, como mulheres, jovens e pessoas negras, enfrentam maiores barreiras para ascender social e economicamente. A informalidade, nesse sentido, não é apenas um problema trabalhista ou econômico, mas também um fator de exclusão e injustiça social (Maia, 2023). Combater essa realidade exige ações intersetoriais que promovam oportunidades equitativas e inclusivas no mercado de trabalho.

Por fim, cabe destacar que a informalidade impacta diretamente a capacidade do Estado de formular políticas públicas eficazes. Sem dados precisos sobre vínculos de trabalho e remuneração, os governos enfrentam dificuldades para identificar demandas reais, distribuir recursos de maneira eficiente e fiscalizar o cumprimento dos direitos trabalhistas. Como argumenta Bastos (2023), a informalidade cria uma espécie de “zona cinzenta” no mercado de trabalho, onde regras não são respeitadas e os direitos se tornam relativos, prejudicando não só os trabalhadores, mas a coletividade como um todo.

2.2.4 O papel da fiscalização trabalhista

A fiscalização trabalhista no Brasil é uma ferramenta crucial para garantir o cumprimento das leis trabalhistas e combater a informalidade. Contudo, como apontam

Santos e Almeida (2022), a fiscalização enfrenta numerosos desafios, entre eles a insuficiência de auditores fiscais. Em muitas regiões do país, especialmente nas mais distantes dos grandes centros urbanos, o número de impostos disponíveis é insuficiente para cobrir a demanda de empresas e trabalhadores, o que cria brechas para a prática da informalidade.

Oliveira (2021) também destacou que a fiscalização trabalhista no Brasil é limitada por uma estrutura burocrática complexa e por uma falta de integração entre os diferentes órgãos de fiscalização e a Justiça do Trabalho. O autor sugere que, sem uma atuação coordenada entre os órgãos governamentais, muitos casos de informalidade passam despercebidos, e os infratores não enfrentam as medidas possíveis para estimular a prática.

Adicionalmente, Barreto (2023) argumenta que as consequências impostas aos trabalhadores que mantêm trabalhadores informais são insuficientes. Multas de baixo valor e avaliações pouco aplicadas acabam incentivando a informalidade, uma vez que muitos funcionários calculam que os riscos de serem pegos são baixos e os custos de se formalizar são altos.

Barreto (2023) também sugere que o fortalecimento da fiscalização deve incluir não apenas a ampliação do número de fiscais, mas também o uso de tecnologias que permitam o monitoramento mais eficiente das empresas, como cruzamentos de dados entre os órgãos de fiscalização e o Ministério da Economia.

A efetividade da fiscalização também depende da capacitação contínua dos auditores fiscais e da modernização dos métodos utilizados no acompanhamento das relações de trabalho. Em um cenário em que novas formas de prestação de serviço, como o trabalho por aplicativos, ganham espaço, os fiscais precisam estar preparados para identificar vínculos empregatícios disfarçados e formas contemporâneas de exploração da mão de obra. Segundo Pires (2022), a atuação tradicional da fiscalização, voltada para setores industriais e comércio formais, já não é suficiente para abranger a complexidade atual do mercado de trabalho brasileiro.

Outro aspecto fundamental é a aproximação da fiscalização das realidades locais, especialmente nas pequenas cidades e áreas rurais, onde a presença do Estado é historicamente mais fraca. Nessas regiões, a informalidade tende a ser naturalizada, e a ausência de fiscalização presencial contribui para que práticas irregulares se perpetuem por gerações. Para Santos e Almeida (2022), além do número insuficiente de auditores, a ausência de campanhas educativas e de canais acessíveis de denúncia reduz ainda mais o alcance das políticas fiscalizatórias.

Além da repressão, o papel pedagógico da fiscalização também deve ser valorizado. Quando os auditores realizam visitas com enfoque orientativo, esclarecendo dúvidas de empregadores e trabalhadores sobre os direitos e deveres legais, há um aumento significativo na adesão voluntária à formalização. De acordo com Oliveira (2021), essa abordagem educativa é especialmente eficaz em pequenas empresas, que muitas vezes não formalizam por desconhecimento ou por temerem obrigações que não compreendem plenamente.

Por fim, é importante reconhecer que a fiscalização só será realmente eficiente se estiver articulada com políticas públicas que incentivem a formalização, reduzam a burocracia e promovam a inclusão produtiva. Barreto (2023) observa que a informalidade não é apenas uma questão de desobediência à lei, mas também uma resposta prática às dificuldades enfrentadas por pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos. Portanto, a atuação fiscal deve vir acompanhada de ações estruturantes, como microcrédito, capacitação técnica e simplificação tributária, criando um ambiente mais favorável à legalidade e ao desenvolvimento sustentável.

2.2.5 Caminhos para a formalização

A formalização das relações de trabalho no Brasil requer uma abordagem multifacetada que combine incentivos econômicos, políticas públicas estratégicas e uma fiscalização robusta. Segundo Costa (2023), uma das principais estratégias para incentivar a formalização é a redução das contribuições trabalhistas, especialmente para pequenas e médias empresas. A autora defende que o governo deve criar programas que reduzam os custos de contratação formal, ao mesmo tempo em que fortaleçam os mecanismos de controle e fiscalização para coibir a informalidade.

Ferreira (2020) complementa essa visão ao destacar a importância da conscientização tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores sobre os benefícios da formalização. A falta de conhecimento sobre os direitos trabalhistas e as vantagens da formalização, por parte dos trabalhadores, muitas vezes os leva a aceitar empregos informais. Campanhas educativas, associadas a políticas públicas que promovam a qualificação profissional, são fundamentais para reduzir a informalidade.

Reis (2021) sugere ainda que é necessário promover reformas mais amplas na legislação trabalhista, adaptando-se às novas formas de trabalho que emergem com as mudanças tecnológicas e econômicas. Segundo ele, a legislação atual não atende às necessidades dos trabalhadores em áreas como economia digital, o que contribui para o

crescimento de formas de trabalho precarizadas e informais. O autor defende uma revisão das normas trabalhistas que mantenham o equilíbrio entre a proteção dos direitos dos trabalhadores e a flexibilidade necessária para atender às demandas do mercado.

Além das políticas públicas e das reformas legais, é fundamental que haja uma atuação coordenada entre os diferentes níveis de governo, federal, estadual e municipal, para promover ambientes favoráveis à formalização. Conforme apontado por Silva e Almeida (2022), programas municipais de incentivo à formalização, como feiras de empreendedorismo, capacitações gratuitas e parcerias com instituições de apoio ao microempendedor, têm se mostrado eficazes em diversas cidades brasileiras. Tais ações, quando alinhadas com políticas macroeconômicas, podem gerar um impacto significativo na inclusão produtiva e na geração de empregos formais.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da atuação sindical e das instituições representativas de classe. Os sindicatos têm papel importante na orientação dos trabalhadores sobre seus direitos e na intermediação de negociações que favoreçam a formalização. Segundo Barbosa (2023), a atuação sindical pode ajudar a identificar focos de informalidade e pressionar por melhores condições de trabalho, especialmente em setores historicamente marcados pela precarização, como construção civil, comércio informal e serviços domésticos. A cooperação entre sindicatos e órgãos fiscalizadores também contribui para tornar mais eficaz o combate à informalidade.

Por fim, deve-se considerar que a transição para a formalidade exige tempo, monitoramento constante e ajustes contínuos nas políticas adotadas. Como observa Mendes (2021), nenhuma medida isolada é capaz de resolver o problema estrutural da informalidade. É necessário um esforço contínuo de diagnóstico, planejamento e execução de políticas públicas que levem em conta as particularidades regionais e setoriais do mercado de trabalho brasileiro. A formalização não deve ser apenas uma exigência legal, mas sim uma estratégia de desenvolvimento econômico e de garantia da cidadania trabalhista.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tinha como propósito investigar os fatores que levam os empregadores a não assinarem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), assim como avaliar as consequências dessa prática e a eficácia da fiscalização trabalhista. A partir da análise qualitativa de literatura especializada e de dados do IBGE, confirmou-se que: (i) o alto custo tributário e os encargos sociais realmente incentivam a informalidade (Hipótese 1); (ii) as

limitações de recursos e integração entre órgãos de fiscalização comprometem suas ações (Hipótese 4); e (iii) a cultura de informalidade e a falta de conscientização dos trabalhadores agravam o problema (Hipótese 5). Ainda que a hipótese sobre a insuficiência de penalidades (Hipótese 2) tenha sido corroborada em parte pelos relatos de Barreto (2023), constatou-se também a relevância da precarização das condições laborais (Hipótese 3), já que o trabalhador informal fica desprotegido contra riscos ocupacionais e privado de benefícios fundamentais.

Em consonância com Lakatos e Marconi (2001), as inferências obtidas foram confrontadas com estudos anteriores, reforçando que a informalidade persiste pela combinação de fatores econômicos, culturais e institucionais. Os principais achados indicam que sem uma abordagem integrada, redução de encargos, campanhas educativas e reforço de pessoal e tecnologia na fiscalização, dificilmente haverá diminuição sustentável da informalidade.

Recomenda-se que pesquisas futuras explorem estudos de caso regionais para avaliar variações locais na informalidade, assim como levantamentos quantitativos com empregados e empregadores para mapear percepções e barreiras específicas. Ademais, sugere-se avaliar o impacto de programas-piloto de incentivo à formalização e de treinamentos para fiscais, buscando evidências empíricas sobre intervenções que possam efetivamente aumentar o registro em CTPS.

A informalidade no mercado de trabalho brasileiro representa um dos maiores desafios para o fortalecimento das relações laborais e para a efetivação dos direitos sociais garantidos na Constituição. Ao longo deste estudo, foi possível perceber que, apesar da existência de um conjunto robusto de normas protetivas, como as previstas na CLT, a realidade de muitas cidades pequenas ainda é marcada pela ausência de registro em carteira, baixa fiscalização e desconhecimento generalizado sobre os direitos do trabalhador.

A ausência de vínculos formais compromete diretamente o acesso a benefícios fundamentais como aposentadoria, seguro-desemprego e FGTS, além de deixar milhares de pessoas em condições de vulnerabilidade econômica e social. Observa-se que a precarização do trabalho não é uma realidade distante, mas sim presente nas ruas, mercados e comércios de todos os cantos do país, afetando especialmente as populações mais carentes e os trabalhadores de menor escolaridade.

Também ficou evidente que, embora o Estado desempenhe papel importante na regulamentação das relações de trabalho, ainda há lacunas na fiscalização, especialmente em regiões periféricas e interioranas, onde o número de auditores é insuficiente e a presença dos

órgãos competentes é quase nula. Essas lacunas favorecem a perpetuação da informalidade, contribuindo para a naturalização dessa prática.

Nesse cenário, é essencial que o poder público desenvolva políticas públicas voltadas à educação trabalhista e à conscientização de empregadores e empregados sobre os prejuízos da informalidade e os benefícios da formalização. Incentivos fiscais para pequenos empresários e programas de capacitação profissional também se apresentam como estratégias viáveis para promover a formalização e reduzir as desigualdades sociais.

Como autora deste trabalho e alguém que vivenciou de perto essa realidade em minha primeira experiência profissional em uma cidade pequena, pude perceber o quanto o desconhecimento e a falta de estrutura influenciam a continuidade dessa prática. Muitos trabalhadores sequer sabem que têm direito a férias, décimo terceiro ou aposentadoria. Outros acreditam que, ao assinar a carteira, estarão perdendo algo. Essa percepção precisa ser desconstruída com diálogo, educação e presença do Estado.

Portanto, acredito que combater a informalidade não é apenas uma questão legal, mas um compromisso com a dignidade humana. A formalização do trabalho precisa ser vista não como um fardo para o empregador, mas como uma ponte para o desenvolvimento sustentável e para um futuro mais justo. Este trabalho me permitiu enxergar o tema com mais profundidade e me motivou, enquanto profissional do Direito, a lutar por mais equidade nas relações de trabalho.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de; GONÇALVES, Ricardo. **Direito do trabalho: fundamentos e novas perspectivas**. São Paulo: LTr, 2022.

BASTOS, Carlos Eduardo. **Impactos da reforma trabalhista na informalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CARDOSO, Henrique. **Custos trabalhistas e informalidade no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2021.

COSTA, Ana Paula. **Políticas públicas e incentivos à formalização do trabalho no Brasil**. Brasília: ENAP, 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

FERREIRA, João. **A conscientização dos direitos trabalhistas como ferramenta de combate à informalidade**. São Paulo: Atlas, 2020.

FREITAS, Luiz Fernando. **O impacto da informalidade na segurança social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2022.

MAIA, Fabiana. **Efeitos econômicos da informalidade no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 2023.

MONTEIRO, Alice. **Legislação trabalhista e registro da CTPS**. São Paulo: LTr, 2020.

OLIVEIRA, Roberto. **Fiscalização trabalhista no Brasil: desafios e soluções**. Brasília: FGV, 2021.

REIS, Maria Clara. **A reforma trabalhista e as novas relações de trabalho no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2021.

SANTOS, Pedro; ALMEIDA, João. **A atuação da fiscalização trabalhista e da Justiça do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SILVA, Marcos. **Cultura da informalidade no Brasil: origens e desafios**. Brasília: EdUnB, 2020.